



..000001

A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 01 de fevereiro de 2018.

Ofício s/n 2018

AUTORIZO'

Em-01 / 02 / 2018


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo dispensa de licitação objetivando a prestação de serviços de instalação de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via a cabo à velocidade de 15 MB, para a sendo o valor mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento na Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2018:

01 - Câmara Municipal de Umbaúba

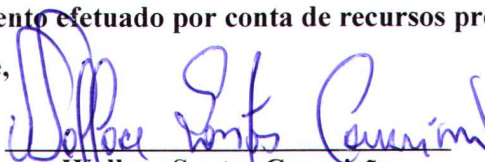
2.001 – Manutenção das Atividades do poder Legislativo

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 1001

Sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios da Câmara.

Atenciosamente,



Wallace Santos Conceição
Diretor Financeiro

Ao: Exº Senhor,
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
UMBAÚBA – SERGIPE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação).

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018.

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos santos Costa- 1º Secretário

Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.


Secretaria da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

N.º 000003

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37 , de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente



JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME
Rua Marechal Deodoro, nº 560, Centro, Estância-SE
CEP: 49.200-000 - Fone: 79 3522-1030 / 99855-1030
CNPJ: 07.260.812/0001-15 site: www.acesso.net

000004



ORÇAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UмбаÚBA

OBJETO DO ORÇAMENTO: **UM LINK DE 15MB PARA 01 PONTO**

* Velocidade: **15MB** – 01 Ponto - LINK DE ACESSO – Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

Valor Mensal: **R\$ 480,00**

Quantidade: 11 Meses

VALOR GLOBAL: **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).**

Validade da proposta: 60 DIAS

Estância-SE, 31 de Janeiro de 2018.


João Rosa Nascimento Neto
Diretor - Sócio Administrador

07.260.812/0001-15
JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
ACESSO NET
RUA MARECHAL DEODORO, 560 - CENTRO
CEP 49 200-000 - ESTÂNCIA - SE

ACESSO.NET

JF Soluções Informática Ltda. CNPJ: 07.260.812/0001-15 Rua Marechal Deodoro, 560 - Centro – Estância – SE.
Fones: 79 3522-1030 / 99855-1030 – SAC: 0800 095 1030 - E-mail: suporte@acesso.net Site: www.acesso.net

Carmópolis(SE), 30 de janeiro de 2018.

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA/SE

Prezados Senhores,

Especializada na prestação de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO**, somos empresa pioneira como provedor de acesso à internet banda larga na região levando às pessoas em suas residências e empresas a oportunidade de se conectarem ao mundo através de um serviço de qualidade e excelência no atendimento.

Sabendo da necessidade desta conceituada empresa, em ter um acesso de qualidade, e de baixo custo, oferecemos-lhes esta solução inovadora, a qual teremos o maior prazer em formarmos uma excelente parceria repleta de resultados favoráveis, conforme especificações abaixo a serem analisadas.

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço objeto desta proposta possibilitará a esta empresa, a conectividade à rede mundial de computadores, de uma forma prática, rápida e de custo acessível e com qualidade.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Estamos apresentando o orçamento baseado nas necessidades desta empresa, de acordo com a visita técnica e baseada na aquisição de **ponto**, conforme especificações abaixo:

DESCRIRÇÃO DE PLANOS	VALOR
Plano de 15MB , para Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.	R\$ 492,00

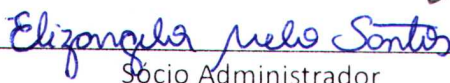
Quantidade: 11 meses

Valor Mensal: R\$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais)

Valor Anual: R\$ 5.412,00 (Cinco mil quatrocentos e doze reais)

Validade: 60 dias

SOUZA E COUTO EMPREENDEIMENTOS LTDA
Elizangela Melo Santos
Empresaria



Socio Administrador



Internet Banda Larga

CNPJ: 04.339.119/0001-44

000006

ORÇAMENTO

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAUBA

CPF/CNPJ: 32.770.521/0001-14

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 152

Bairro: CENTRO Fone: 3546-1546 Cidade: UMBAUBA

1. Objeto: Prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet, via cabo, com 15MB, para a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.

2. Tabela de preços e Especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Mensal	Valor Total
01	SEDE DA CÂMARA – 15MB	Mês	11	450,00	4.950,00
VALOR TOTAL					4.950,00

Valor Mensal: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Itabaianinha, 31 de Janeiro de 2018.

Validade da Proposta: 60 dias.

Alexandra Cardoso Souza Santos

Sócia - Administradora

04.339.119/0001-44
CELINET INFORMATICA LTDA EPP
Rua Professor Pedro Alves de Macedo nº16
Centro - CEP: 49.290.000
ITABAIANINHA - SE

Rua Professor Pedro Alves de Macedo, 16 - Centro - Itabaianinha/SE

Fone: (79) 3544-1929 / 9988-1205

e-mail: contato@celinet.com.br www.celinet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

.. 000007

2

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado, via contato presencial solicitando o orçamento, visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores internet, via a cabo, com 15MB, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa	Descrição	Unid	Qtde	V e dedicado valor mensal	Valor total
Celinet Informática Ltda-EPP	15 MB	meses	11	450,00	4.950,00
JF Soluções Informática Ltda	15MB	meses	11	480,00	5.280,00
Souza e Couto Empreendimentos Ltda	15MB	meses	11	492,00	5.412,00

Média: 474,00

Preço do Serviço: 450,00

O referido é verdade!

E, para constar, eu, WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO, funcionário desta Câmara Municipal de Umbaúba lotado no Departamento Financeiro, portador da CI nº 896.822 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.548.565-00 lavrei o presente documento e o subscrevo.

Umbaúba / SE, 01 de fevereiro de 2018.

Wollace Santos Conceição
Responsável



000008

A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	Umbaúba, 01 de fevereiro de 2018.
DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação *considerando a necessidade da prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 15MB, para Câmara no período de até 11 (onze) meses, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.*

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Diretoria Financeira



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria nº 37/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa e *considerando* a necessidade da prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 15MB, para Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 15MB, para Câmara;

Considerando que a necessidade dessa prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 5MB, para Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 15MB não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

2 Silvana



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

000010



autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Celinet Informática Ltda - ME. não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 15MB, para Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

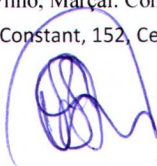
Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa Celinet Informática Ltda - ME. em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet via cabo, com 15MB para Câmara, durante o período de até 11 (onze) meses, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

x Silvana

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000011

[Handwritten mark]

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha, para apreciação e posterior ratificação.

Itabaianinha / SE, em 01 de fevereiro de 2018.

+ *Silvana Barreto Marques*
Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL

Wollace Santos Conceição
Wollace Santos Conceição
Secretária

Maria Berlandja Ferreira Cruz
Maria Berlandja Ferreira Cruz
Membro

Ratifico!

Em 01/02/2018.

+ *Fernando Augusto Prado de Santana Costa*
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente



MINUTA CONTRATO /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet, via cabo, com 15MB que fazem entre si, as partes abaixo qualificadas: CELINET INFORMÁTICA LTDA. Em serviços de Acesso a Internet com sede na cidade de Itabaianinha, Estado de SE, na Rua Pedro Alves de Macedo n.º 16, Centro, CEP 49290-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 04.339.119/0001-44, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e a pessoa jurídica de Direito Público, identificada como, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA, localizada na Rua Benjamin Constant, N.º 152 CENTRO, Umbaúba/SE, CEP: 49290-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.770.521/0001-14, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.
- 1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação de até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, na forma da lei. Na hipótese de manutenção preventiva, ampliação do sistema a realização desta deverá ser informada ao CONTRATANTE.
- 1.3) A velocidade contratada poderá sofrer variações, tanto acima como abaixo, dependendo do desempenho do microcomputador da CONTRATANTE, tráfego de rede e dos Sites visitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3) A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4) Em caso de interrupção do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.



2.5) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 3.2) Disponibilizar Utilizar o serviço contratado, dentro das normas e leis vigentes, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou prejuízo que venham causar a terceiros pelo seu mau uso. Ficando vedada a comercialização, empréstimo, locação, sub-locação, extensão ou transmissão por qualquer meio físico, para outro local que não seja o endereço da CONTRATANTE, presente neste contrato
- 3.3) Acesso do Técnico de manutenção da CONTRATADA, ao(s) computador(es) ou rede, para configuração e/ou instalação de softwares que visem maior segurança e/ou acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

- 4.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA é www.celinet.com.br e a Central de Atendimento é (79) 3544-1929, onde o assinante poderá encontrar informações e assistência técnica do serviço, de Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18,00 Hs.
- 4.2) A CONTRATADA não se responsabiliza por problema de conexões causadas por mau funcionamento do computador da CONTRATANTE.
- 4.3) Caso a CONTRATANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova INSTALAÇÃO para cobrir despesas com cabeamento no valor vigente ao do mercado.
- 4.4) A CONTRATADA oferece a CONTRTANTE 1 IP inválido com acesso de NET

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

- 5.1) A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) CONTRATADA pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

A despesa prevista na Cláusula Quinta correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01- Câmara Municipal de Umbaúba
2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 1001



000014

f

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

5.2) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 10 de cada mês.

5.3) Caso a conta não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será poupado pelo mesmo número de dias de atraso.

5.4 O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

5.5) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6) Após 10(dez) dias da data de vencimento, o serviço será suspenso automaticamente.

5.7) O restabelecimento da prestação do serviço para a CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 5.3 e 5.4

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo da presente avença é de 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECISÃO DE CONTRATO

7.1) O presente contrato pode ser rescindido.

7.2) Por parte de ambas, após, 11 meses, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

7.3) Por infração nas cláusulas 3.2 e 3.3, sem prejuízo para a CONTRATADA

7.4) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 5.1, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias por correspondência de AR, cabendo à contratada a aplicação de multa de 1(um) salário mínimo vigente.

7.5) A CONTRATANTE Disponibilizará acesso do Técnico da manutenção da CONTRATADA, ao(s) computador(es) ou rede, para configuração e/ou remoção de softwares utilizados para o serviço contratado. Tendo como objetivo principal, maior segurança ou serviço da CONTRATADA.

7.6) Caso o cancelamento contratual não se dê conforme o exposto acima, a parte infratora obriga-se a pagar à outra uma multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.

7.7) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000015

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1) O reajuste do contrato se dará em (janeiro) de cada ano vigente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – Fórum

9.1) As partes elegem o fórum da cidade de Umbaúba - SE para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação presente.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba – Se, em __ de _____ de 2018

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**CELINET INFORMÁTICA LTDA-EPP
ROBERTO DOS SANTOS
SÓCIO- ADMINISTRADOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF – N°

2 - _____
CPF N°



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000016

[Handwritten signature]

Ofício s/n°

Umbaúba/SE, 01 de fevereiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento, para esta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques

**Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF nº 039.414.755-33**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000017

PARECER Nº 06 /2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento, da Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000018

A

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 01 de fevereiro de 2018.



Assessor Jurídico

Danilo Pereira Falcão
OAB 3749

000019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.339.119/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2001
NOME EMPRESARIAL CELINET INFORMATICA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELINET INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROF PEDRO A DE MACEDO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CELINET.COM.BR		TELEFONE (79) 3544-1929 / (79) 9988-1205	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2017 às 08:54:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Certidão Nº
3552018

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social CELINET INFORMATICA LTDA- EPP		CPF/CNPJ 04339119000144
Endereço RUA PROF PEDRO A DE MACEDO Nº 16	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Itabaianinha	UF SE

Data Emissão

22/01/2018

Data Validade

23/03/2018

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: A16EF24A

segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CELINET INFORMATICA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.339.119/0001-44

Certidão nº: 136727471/2017

Expedição: 09/09/2017, às 10:15:31

Validade: 07/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELINET INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.339.119/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000022

Z

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/Cn...>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELINET INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.339.119/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:47 do dia 15/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2018.

Código de controle da certidão: **FEDE.B2BA.BA68.DA49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30/01/2018



: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

000023



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 489094/2018

Inscrição Estadual: 27.112.056-8
Razão Social: CELINET INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 04.339.119/0001-44
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA PROFESSOR PEDRO ALVES MACEDO CASA 16
CENTRO - ITABAIANINHA CEP: 49290000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 30/01/2018 10:04:07, válida até 01/03/2018 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Janeiro de 2018

Autenticação:20160130C519Z0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000024

✗

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04339119/0001-44
Razão Social: CELINET INFORMATICA LTDA EPP
Nome Fantasia: CELINET INFORMATICA
Endereço: RUA PROF PEDRO A DE MACEDO 16 CASA / CENTRO /
ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2018 a 13/02/2018

Certificação Número: 2018011512523104973148

Informação obtida em 16/01/2018, às 16:08:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



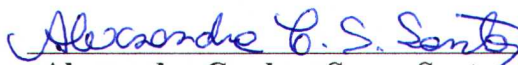
DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

A **CELINET INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.339.119/0001-44, situada à Rua Professor Pedro Alves de Macedo, 16, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.039.534-8 e do CPF nº 004.513.175-99, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz – SIM ()
NÃO

Itabaianinha, 31 de Janeiro de 2018.


Alexandra Cardoso Souza Santos
CPF nº 004.513.175-99

04.339.119/0001-44
CELINET INFORMATICA LTDA EPP
Rua Professor Pedro Alves de Macedo nº 16
Centro - CEP: 49.290.000
ITABAIANINHA - SE

000026



**XII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
CELINET INFORMATICA LTDA ME**

Roberto dos Santos, brasileiro, maior, comerciante, casado, regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 03/10/1978, filiação: José Agnaldo dos Santos e Maria Domingas dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI - 3.037.504-5 SSP - SE, CPF - 985.468.135-15, Residente na Rua Capitão Fontes, 176, Conveniência, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000. **Alexsandra Cardoso Souza Santos**, brasileira, maior, comerciante, casado, regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 07/11/1981, filiação: José Geminiano de Souza e Maria Francisca Cardoso, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI - 3.039.534-8 SSP - SE, CPF - 004.513.175-99, Residente na Rua Capitão Fontes, 176, Conveniência, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, únicos sócios cotistas da Sociedade Empresaria **CELINET INFORMATICA LTDA ME**, estabelecida a Rua Eurico Monteiro Alves, 27, 1º andar, centro, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, registrada na MM Jucese sob NIRE - **282.002.9637-3**, em sessão do dia **15/03/2001**. Inscrito no CNPJ sob nº **04.339.119/0001-44**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I - Alterar endereço da sociedade empresaria da **Rua Eurico Monteiro Alves, 27, 1º andar, centro, Itabaianinha - SE, CEP - 49290 - 000** para a **Rua Prof Pedro A de Macedo, 16, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP - 49290 - 000**.

II - Incluir na sociedade empresaria nome fantasia **CELINET INFORMATICA**.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

Roberto dos Santos, brasileiro, maior, comerciante, casado, regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 03/10/1978, filiação: José Agnaldo dos Santos e Maria Domingas dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI - 3.037.504-5 SSP - SE, CPF - 985.468.135-15, Residente na Rua Capitão Fontes, 176, Conveniência, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000. **Alexsandra Cardoso Souza Santos**, brasileira, maior, comerciante, casado, regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 07/11/1981, filiação: José Geminiano de Souza e Maria Francisca Cardoso, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI - 3.039.534-8 SSP - SE, CPF - 004.513.175-99, Residente na Rua Capitão Fontes, 176, Conveniência, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, únicos sócios cotistas da Sociedade Empresaria **CELINET INFORMATICA LTDA ME**, estabelecida a **Rua Prof Pedro A de Macedo, 16, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP - 49290 - 000**, registrada na MM Jucese sob NIRE - **282.002.9637-3**, em sessão do dia **15/03/2001**. Inscrito no CNPJ sob nº **04.339.119/0001-44**, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL, ENDEREÇO SEDE - A sociedade gira sob denominação **CELINET INFORMATICA LTDA ME**, com nome fantasia **CELINET INFORMATICA**, estabelecida a **Rua Prof Pedro A de Macedo, 16, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP - 49290 - 000**.

Roberto dos Santos

Alexsandra Cardoso Souza Santos

000027



CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL = O capital social da empresa é **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** dividido em **30.000 (Trinta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)**, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

A) **Roberto dos Santos**, subscrive e integraliza **15.000 (Quinze mil)** quotas de **R\$ 1,00 (um real)**, no total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

A) **Alexsandra Cardoso Souza Santos**, subscrive e integraliza **15.000 (Quinze mil)** quotas de **R\$ 1,00 (um real)**, no total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLAUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade iniciou suas atividades em **15/03/2001** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA IV- QUOTAS INDIVISÍVEIS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS - A responsabilidade de cada sócio nos termos do art. 1.052 do código civil (Lei 10.406/2002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA VI - OBJETO SOCIAL = A Sociedade é por objetivo a exploração do ramo de:

- **Provedores de acesso às redes de comunicação.**
- **Treinamento em informática.**
- **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**
- **Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.**
- **Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.**
- **Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios.**

CLAUSULA VII - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL - A administração da Sociedade e o uso do nome Comercial é exercido pelos sócios em separado, **Roberto dos Santos e/ou Alexsandra Cardoso Souza Santos**, e a eles Caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, que em tudo agirá de acordo com os interesses da sociedade, podendo contrair empréstimos e financiamentos em instituição financeira (publicas ou privadas) movimentar contas bancarias, procurações (publicas e privadas), emitir e endossar cheques e não podendo oferecer avais e fianças a terceiros em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA VIII - ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

+ Roberto dos Santos

+ Alexsandra Cardoso Souza Santos

000028



CLAUSULA IX – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(ES) quando for o caso. (art. 1072,§ 2º E art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA X - RETIRADA "PRÓ - LABORE" - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercicio da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA XI - LUCROS E/OU PREJUÍZOS = Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após término do exercicio social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercicios futuros.

CLAUSULA XII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS = As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAUSULA XIII - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA XIV - FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SOCIOS - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedade dos herdeiros legais, obedecendo as normas vigentes, havendo interesses dos herdeiros em transferir as quotas que lhes couberem, dando-se como preferência de compra para os sócio (s) remanescente, obedecesse-a ao contido no presente contrato que é o ingresso de um novo sócio herdeiro.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA XV - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO: O (s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Handwritten signature]

Alexandre Cardoso Souza Santos

000029



CLAUSULA XVI - FORO COMARCA - Fica eleito o foro da comarca de ITABAIANINHA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Itabaianinha - SE, 06 de Agosto de 2015.

Roberto dos Santos
Roberto dos Santos
Sócio Administrador

Alexandra Cardoso Souza Santos
Alexandra Cardoso Souza Santos
Sócia Administradora

Protocolo sob o nº de Ordem 3089,
fls 113.
2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Isis T. P. Campos
Isis T. P. Campos
Oficiala de Registro e Tabela

Registro sob o nº de Ordem 0093
Livro 0101, fls 149/153
2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Isis T. P. Campos
Isis T. P. Campos
Oficiala de Registro e Tabela

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
CARTÓRIO - 2º Ofício da Comarca de Itabaianinha - 11
Selo TJSE 20 29586
Acesse www.tjse.jus.br/x/

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.
REGISTRO CIVIL, RTD, RCPJ
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE

Isis T. P. Campos
Oficiala de Registro e Tabela

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JACQUIELI JOSÉ GOMES
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protesto
Títular: JACIÃO LIMA GOMES
Subst: SABRINA MONTEIRO GOMES SOBRAL
Reconheço P/ Semelhança P/Autenticidade
a(s) firma(s) *Isis T. P. Campos*
Roberto dos Santos e Alexandra
Cardoso Souza Santos
10 AGO. 2015 Itabaianinha-SE
Em test. *[assinatura]* da verdade Dou fé.
O TABELIÃO

Oficiala de Registro e Tabela
ESTADO DE SERGIPE
TABELIONATO DE NOTAS
DE IMÓVEIS
DE TÍTULOS
E PROTESTO
Rua Marieta Costa
100
ESTADO DE SERGIPE
RF 004673585
TABELIONATO DE NOTAS
DE IMÓVEIS
DE TÍTULOS
E PROTESTO
Rua Marieta Costa
100
ESTADO DE SERGIPE
RF 004673585

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2015 SOB Nº: 20150193319
Protocolo: 15/019331-9, DE 12/08/2015
JUCESE
Empresa: 28 2 0029637 3
CELINET INFORMÁTICA LTDA - ME
Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



000030

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

ROBERTO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE VEÍCULOS
 30375045 SSP SE

CPF 985.468.135-15 DATA DE NASCIMENTO 03/10/1978

FILIAÇÃO
 JOSE AGNALDO DOS SANTOS
 MARIA DOMINGAS DOS SANTOS

PERMITEÇÃO DE VEÍCULO
 VEÍCULO
 LATITUDE AR

Nº REGISTRO 01963320081 VALIDADE 30/06/2022 Nº HABILITAÇÃO 25/08/2001

RECEPÇÃO: A 7

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 05/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO 06678929829
 DIRETOR - PRESIDENTE SE019565437

PROIBIDO PLASTIFICAR 1477096400

PROIBIDO PLASTIFICAR 1477096400

SE
 DENATRAN CONTRAN

000031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / FORN. EMISSORAF
30395348 **SSP** **SE**

CPF
004.513.175-99

DATA NASCIMENTO
07/11/1981



FILIAÇÃO
JOSE GEMINIARO DE SOUZA
MARIA FRANCISCA CARDOSO

PERMISSÃO
AC **AD**

VALIDADE
24/07/2019

1ª HABILITACAO
26/11/2014

IP REGISTRO
06223946192

OBSERVAÇÕES

SIM OBSERVAÇÃO:

Alexandra Cardoso Souza Santos
ASSINATURA DO TITULAR

DATA DE EMISSAO
11/12/2015

LOCAL
ARACAJU, SE

65694611657
88017542677

Marcos Sampaio Kuhn
DIRETOR-PRESIDENTE DETRAN-SE
SECRETARIA DO EMICOM

DETRAN-SE (SERGIPE)

VALERA EM TODOS
OS VEICULOS NACIONAIS
1235300606

PROIBIR PLASTIFICAR
1235300606

000032

Handwritten mark



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 48200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-98
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 UC / DV
 135854 / 5

ROBERTO DOS SANTOS

R. CAP FONTES, 176,
 ITABAIANINHA - Itabaiânia/SE - 48290-000

Medidor: 1651422 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2018	297	19/01/2018	260,86

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF 985.468.135-15
 Grupo: B Ligação Brásica
 Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
 Tensão de Fornecimento (V) 220
 Limites adequados de Tensão (V) 202 a 231
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 135854

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação 02/01/2018
 Mês/Ano Faturamento 01/2018
 Leitura atual (02/01/2018) 4111
 Leitura anterior (01/12/2017) 3814
 Próxima leitura 02/02/2018
 Consumo Medido (kWh) 297
 Consumo Diário (kWh) 9,28
 Dias de Consumo 32
 Ocorrência do Mês Lido
 Média kWh últimos 12 meses 261

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
12/2017	270	Lido	19/12/17	
11/2017	264	Lido	17/11/17	
10/2017	273	Lido	20/10/17	
09/2017	290	Lido	19/09/17	
08/2017	267	Lido	18/08/17	
07/2017	304	Lido	20/07/17	
06/2017	248	Lido	19/06/17	
05/2017	240	Lido	22/05/17	
04/2017	265	Lido	18/04/17	
03/2017	225	Lido	20/03/17	
02/2017	237	Lido	14/02/17	
01/2017	245	Lido	18/01/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série 00 002 295 / B
 07 002 1209 000582 98
 Local de Entrega 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 168/2005 - ANEEL)
 Energia 37,10% 92,85
 Distribuição 28,90% 72,33
 Transmissão 5,90% 14,77
 Encargos Setoriais 5,30% 13,26
 Tributos 22,70% 57,07
 Outros 10,58
TOTAL 260,86

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	297	x 0,54407 =	161,58
ADIC. BANDA VERMELHA	297	x 0,02808 =	8,34
ICMS			67,57
PIS			2,27
COFINS			10,52

REVISÃO DE FATURA VENCIDA

Cobranças de terceiros
 C/P- Prefeitura Municipal

10,58

TOTAL A PAGAR R\$ 260,86

TRIBUTOS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	250,28	27	67,57
PIS/PASEP	250,28	0,91	2,27
COFINS	250,28	4,20	10,52

DADOS TÉCNICOS

Inst transformadora... 1070037
 Número do medidor... 1651422
 Fator de multiplicação... 1 000
 Tipo de ligação... Brásica

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto ITABAIANINHA EUSD: 88,41	Referência 11/2017	MENSAL TRIMESTRAL ANUAL					
		META DIC	APUR DIC	META FIC	APUR FIC	META DMIC	APUR DMIC
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		6,03	12,06	24,12	0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração trimesal, tri e anual		3,48	6,97	13,95	0,00	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO DF 97 A99A C885 5E98 BAU1 44/75 526/ 9A.FA

Res Aneel 2242/17 Band Palmar1, agência 01/12/2017
 Res Aneel 2242/17 Band Palmar2, agência 01/12/2017

MENSAGEM



CONTRATO 06 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores Internet, via cabo, com 15MB que fazem entre si, as partes abaixo qualificadas: CELINET INFORMÁTICA LTDA. Em serviços de Acesso a Internet com sede na cidade de Itabaianinha, Estado de SE, na Rua Pedro Alves de Macedo n.º 16, Centro, CEP 49290-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 04.339.119/0001-44, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", e a pessoa jurídica de Direito Público, identificada como, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA, localizada na Rua Benjamin Constant, N.º 152 CENTRO, Umbaúba/SE, CEP: 49290-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.770.521/0001-14, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.
- 1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação de até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, na forma da lei. Na hipótese de manutenção preventiva, ampliação do sistema a realização desta deverá ser informada ao CONTRATANTE.
- 1.3) A velocidade contratada poderá sofrer variações, tanto acima como abaixo, dependendo do desempenho do microcomputador da CONTRATANTE, tráfego de rede e dos Sites visitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3) A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4) Em caso de interrupção do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000034

mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

2.5) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

3.2) Disponibilizar Utilizar o serviço contratado, dentro das normas e leis vigentes, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou prejuízo que venham causar a terceiros pelo seu mau uso. Ficando vedada a comercialização, empréstimo, locação, sub-locação, extensão ou transmissão por qualquer meio físico, para outro local que não seja o endereço da CONTRATANTE, presente neste contrato

3.3) Acesso do Técnico de manutenção da CONTRATADA, ao(s) computador(es) ou rede, para configuração e/ou instalação de softwares que visem maior segurança e/ou acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

4.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA é www.celinet.com.br e a Central de Atendimento é (79) 3544-1929, onde o assinante poderá encontrar informações e assistência técnica do serviço, de Segunda à Sábado das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18,00 Hs.

4.2) A CONTRATADA não se responsabiliza por problema de conexões causadas por mau funcionamento do computador da CONTRATANTE.

4.3) Caso a CONTRATANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova INSTALAÇÃO para cobrir despesas com cabeamento no valor vigente ao do mercado.

4.4) A CONTRATADA oferece a CONTRATANTE 1 IP inválido com acesso de NET

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1) A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) CONTRATADA pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

A despesa prevista na Cláusula Quinta correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01- Câmara Municipal de Umbaúba
2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 1001



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000035

- 5.2) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 10 de cada mês.
- 5.3) Caso a conta não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será poupado pelo mesmo número de dias de atraso.
- 5.4 O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 5.5) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6) Após 10(dez) dias da data de vencimento, o serviço será suspenso automaticamente.
- 5.7) O restabelecimento da prestação do serviço para a CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 5.3 e 5.4

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo da presente avença é de 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECISÃO DE CONTRATO

- 7.1) O presente contrato pode ser rescindido.
- 7.2) Por parte de ambas, após, 11 meses, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.
- 7.3) Por infração nas cláusulas 3.2 e 3.3, sem prejuízo para a CONTRATADA
- 7.4) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 5.1, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias por correspondência de AR, cabendo à contratada a aplicação de multa de 1(um) salário mínimo vigente.
- 7.5) A CONTRATANTE Disponibilizará acesso do Técnico da manutenção da CONTRATADA, ao(s) computador(es) ou rede, para configuração e/ou remoção de softwares utilizados para o serviço contratado. Tendo como objetivo principal, maior segurança ou serviço da CONTRATADA.
- 7.6) Caso o cancelamento contratual não se dê conforme o exposto acima, a parte infratora obriga-se a pagar à outra uma multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.
- 7.7) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

0036

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1) O reajuste do contrato se dará em (janeiro) de cada ano vigente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – Fórum

9.1) As partes elegem o fórum da cidade de Umbaúba - SE para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação presente.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba – Se, em 01 de fevereiro de 2018

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**CELINET INFORMÁTICA LTDA-EPP
ROBERTO DOS SANTOS
SÓCIO- ADMINISTRADOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 -
Wollace Santos Conceição
CPF – N° 589.548.565-00

2 -
Gleise Daiana Batista Silveira
CPF N° 000.666.855-08



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000037

EXTRATO

CONTRATO nº 06 /2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor

OBJETO: Internet, via a cabo com 15 MB

CONTRATADA: Celinet Informática Ltda -EPP

VALOR: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 11 (onze) meses a partir da data de assinatura do contrato

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1001 - Fonte de Recursos:

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba - SE, 01 de fevereiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

000038

4

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 06/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa CELINET INFORMÁTICA LTDA-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE 01 de fevereiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

**Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF n° 039.414.755- 33**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000039



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Celinet Informática Ltda-EPP, para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento, junto a Câmara Municipal de Umbaúba, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 01 de fevereiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
Presidente da CPL
CPF nº 039.414.755-33



**PORTARIA Nº 06 /2018
01 DE FEVEREIRO DE 2018**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;



V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000042

X

fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2018, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 04 /2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Celinet Informática Ltda-EPP	<ul style="list-style-type: none">▪ prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP de acesso privado e dedicado a rede mundial de computadores Internet, via a cabo com 15 MB, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a	11 meses



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000043

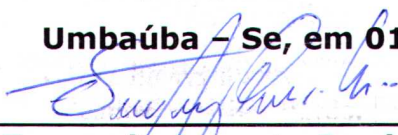
X

	<p>prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento</p>	
--	--	--

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - Se, em 01 de fevereiro de 2018.



Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62